

PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00009-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor KALLEU BASILIO FREITAS em face do fornecedor IMPACTO MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., na qual relata que, em 31 de dezembro de 2022, contratou os serviços da reclamada para a confecção e instalação de um móvel planejado para cozinha, no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Informa o reclamante que, conforme estipulado em contrato, o móvel adquirido possui garantia contratual de 03 (três) anos. Contudo, alega que decorridos apenas 02 (dois) meses da data da montagem, o referido móvel passou a apresentar diversos defeitos. Diante disso, o consumidor afirma que entrou em contato com a fornecedora, a qual procedeu com tentativa de reparo. Todavia, sustenta que o conserto realizado não solucionou de forma satisfatória os vícios apresentados, permanecendo os problemas no móvel. Em razão da persistência dos defeitos o consumidor solicita o ressarcimento dos valores efetuados.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, apesar de devidamente convocada, a reclamada não compareceu a audiência de conciliação, conforme consta no Termo de Audiência de fls. 35-36. Ressalta-se, ainda, que durante a referida audiência, foi questionado ao reclamante se havia interesse na continuidade do feito, ao que este manifestou expressamente sua desistência, informando não possuir interesse em prosseguir com o processo.

Tendo em vista a declaração expressa do consumidor quanto a ausência de interesse em dar continuidade ao presente feito, aliada a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 06 de junho de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o consumidor manifestou, de forma expressa e inequívoca, sua intenção de desistir da presente reclamação. Assim, verificando que não há elementos suficientes para o prosseguimento da reclamação, determino que sejam adotados os procedimentos necessários para arquivamento do presente feito, classificando-o como **FUNDAMENTADA/ ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 06 de junho de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú